



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, de _____ de agosto DE 2016.

(Do Sr. SEVERINO NINHO)

Solicita informações ao Ministro da Justiça e Cidadania, Sr. ALEXANDRE DE MORAES, sobre a receptividade e atenção do Governo a Refugiados, de quantos estrangeiros se encontram nessa condição no País, da procedência, dos recursos aplicados e medidas de apoio a eles destinadas.

Senhor Presidente,

REQUEIRO a V. Ex^a., com base no art. 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinados com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro da Justiça, **Sr. ALEXANDRE DE MORAES**, informações sobre os procedimentos adotados pelo Governo brasileiro na receptividade a Refugiados que buscam abrigo e proteção em nosso País; sobre a procedência e quantos estrangeiros se encontram nessa condição na atualidade em território brasileiro; sobre as medidas de apoio e de atenção que lhes são destinadas; sobre os recursos alocados e aplicados nessas atividades; com a finalidade de proporcionar a esta Casa condições adequadas para a eventual elaboração de proposições



CÂMARA DOS DEPUTADOS

destinadas ao aperfeiçoamento da legislação e dos instrumentos que hoje oferecem proteção aos Refugiados.

JUSTIFICAÇÃO

Os conflitos deflagrados na Síria a partir de 2011 deram início à maior crise humanitária desde a 2ª Guerra Mundial, com mais de 7 milhões de refugiados, muitos deles abrigados em acampamentos instalados em países fronteiriços àquele país. Milhares deles preferiram buscar novas oportunidades de vida em outros países, inclusive no Brasil.

A preferência dos refugiados sírios por países prósperos da Europa – Alemanha em particular –, desencadeou discussões acirradas sobre questões relacionadas ao estatuto dos refugiados ante o sentimento de nacionalidade expresso ora por meio do acionamento de mecanismos rigorosos de controle em fronteiras, ora por manifestações de massa de nacionais preocupados, prioritariamente, em preservar os seus empregos.

Tais reações, improcedentes, não transcorreram Brasil, onde a tradição de conceder abrigo e proteção a pessoas em situação de risco motivada por perseguição política, racial ou social encontra-se assentada em legislação própria, a Lei nº 9.474/1997, e consolidada pela índole do povo brasileiro de bem receber o estrangeiro.

Em meio aos empecilhos interpostos por países europeus na recepção a refugiados, o Brasil decidiu e adotou medidas para facilitar a entrada desses refugiados em seu território, como também a inserção na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade ampliando e reforçando a política de assistência e acolhida em todas as suas regiões, para todas as nacionalidades de origem.

Ademais, no Brasil, diferentemente do ambiente de dificuldades que enfrenta em outros países, o refugiado pode desempenhar atividades de trabalho e ter acesso aos sistemas públicos de saúde e de educação enquanto aguarda pela concessão de seu pedido.

Entretanto, não obstante reconheçam e exaltem a lei brasileira e os seus instrumentos de apoio e recepção a refugiados como paradigma para outros países, “um exemplo a ser seguido a nível mundial”, como afirmou recentemente o representante da Agência da ONU para Refugiados, a ACNUR, Andrés Ramirez, esse órgão e outras entidades que atuam no setor criticam a demora do governo brasileiro no processamento de pedidos.

Cabem, portanto, medidas de aperfeiçoamentos nos instrumentos de apoio aos refugiados, de modo que a recepção, mesmo levando em conta as cautelas que a ameaça do terrorismo impõem, possa oferecer ao refugiado a segurança e o conforto que ele precisa merecer.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2016.

SEVERINO NINHO
Deputado Federal